

Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

PROCESSO: 117/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 52/2020

CONTRATO: 45\2020

CONTRATO DE COMPROMISSO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO
ESPECIALIZADO DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO, ENTRE Prefeitura
Municipal de Alfenas E A EMPRESA:
**BITTENCOURT & MINCACHE
ARQUITETURA S.S.**

A Prefeitura Municipal de Alfenas MG, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 18.243.220\0001-01, com sede na Rua João Luiz Alves, Nº 181, centro em Alfenas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**, C.P.F/MF. Nº 562.447.896-87, que delega poderes a Secretária Municipal de Desenvolvimento Estratégico, conforme **Portaria 008/2018** à Sra. **Lilian Mara Castro Azevedo**, inscrito no CPF: 047.275.286-30 a empresa: **BITTENCOURT & MINCACHE ARQUITETURA S.S**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.081.249/0001-92, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 458 , Centro: na cidade de Florianópolis., Estado de Santa Catarina, CEP: 88.014-130, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Sócio Diretor: Arquiteto: **JOSÉ ANGELO CASAGRANDE MINCACHE**, portador do CPF: 679.698.019-00 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º PRC nº 117/2020 (art.55, XI), parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais as seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 24)

Execução indireta de serviço, objetivando a contratação de empresa especializada em Arquitetura para Estudo Preliminar (EP), e memorial descritivo resumido do Centro de Serviços Públicos Boulevard Alfenas - MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO (art. 24).

2. O presente contrato é celebrado mediante licitação na modalidade **Dispensa de Licitação**, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato na lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos administrativos PRC nº 117/2020,

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 24).

3. A(s) despesa(s) prevista(s) na cláusula primeira deste instrumento, correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2020, durante a vigência deste contrato.

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.19.10	004.122.0024.2253	3.3.90.39	1.017/2020

CLÁUSULA QUARTA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os Serviços que a contratada deverá fornecer são:

4.2. Etapa Única – Estudo Preliminar (EP)

Etapa destinada à concepção e à representação do conjunto de informações técnicas iniciais aproximadas, necessárias a compreensão da configuração da edificação



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

podendo incluir soluções alternativas, conforme a solicitação do contratante. Esta etapa inclui plantas, cortes, fachadas, coerentemente implantadas no terreno disponibilizado e desenhos em volumetria para visualização geral do projeto arquitetônico proposto. Finalizando o Estudo Preliminar (EP), com informações técnicas provisórias de projeto e de seus elementos, instalações e componentes necessárias ao inter-relacionamento das atividades técnicas.

4.3. Avaliação e aceitação das etapas de trabalho:

Os documentos resultantes de cada etapa de trabalho serão entregues ao proprietário ou preposto em via impressa e/ou em meio magnético;

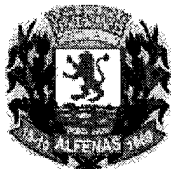
Os documentos avaliados serão devolvidos em via devidamente comentada pelo proprietário ou preposto e/ou meio magnético;

Os documentos avaliados, caso necessário, deverão ser reformulados pelos arquitetos projetistas, responsáveis pelo projeto arquitetônico de acordo com as alterações pactuadas e submetidos a nova avaliação, seguindo o mesmo procedimento anterior, até atingir os objetivos gerais específicos definidos no levantamento de dados.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1 Os documentos serão entregues:

Em arquivos editáveis, o que possibilitará a compatibilidade e aproveitamento das informações pelos profissionais e/ou empresas responsáveis pela elaboração dos respectivos projetos complementares e orçamentistas.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ART ou RRT dos responsáveis técnicos pelo anteprojeto arquitetônico contratado.

Os projetos deverão ser elaborados de acordo com as normas brasileiras da ABNT.

A contratada fica responsável pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis do projeto requerido.

5.2 Execução

O Município determinará a prestação imediata por empreitada por custo global, a contar da ordem de início da execução de serviços.

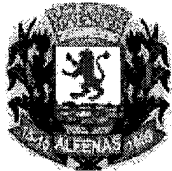
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.

6. O(s) serviço(s) constante(s) do mapa de apuração de Propostas em anexo, deverá(ão) ser iniciado(s) imediatamente pela contratada, após confirmação do setor requisitante e emissão do comunicado informando a contratada da necessidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.24, III)

7. Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelos órgãos competentes, referente a quantidade entregue, tendo a contratante um prazo de até 21 (vinte e um) dias após liquidação da mesma.

§ 2º - O contrato poderá ser alterado para fins de reequilíbrio, desde que devidamente demonstrado a superveniência do fato causador e seus preços reajustados somente depois de decorridos 12 meses, pelo índice do IGPM, se for o caso.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

§ 3º - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura M. de Alfenas, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8. O presente contrato terá a validade de **30 (01) mês** a partir da sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art.24,)

O município poderá exigir prestação de garantia para esta contratação, se for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art.24, IV)

10.1. Quanto à entrega, se for o caso:

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de prestação Parcelada deve ser atendida imediatamente, conforme necessidade informada pelo setor requisitante da Prefeitura M. de Alfenas durante o período de vigência do contrato.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 dia antes do término de entrega dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1 A empresa vencedora deverá prestar os serviços na quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para realização do objeto.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

10.2.2. Além da prestação dos serviços nos locais designados pelo município, deverá o licitante vencedor também responsabilizar-se integralmente com eventuais danos causados de qualquer natureza ao município ou a terceiros.

10.2.3. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de serviços cujas condições não estejam de acordo com o estipulado no edital 85/2016 vinculado a este contrato, caso sejam precárias ou comprometam a qualidade dos produtos.

10.2.5. O setor requisitante deverá nomear um servidor responsável pela fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

1. Apresentar os referidos trabalhos em mídia digital (gravação em DVD, pen drive, memory card, arquivos enviados por e-mail, etc.)
2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições para fiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto.
3. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo às respectivas indenizações em face desse em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.
4. Apresentar um Estudo Preliminar (EP), que vá de encontro ao programa solicitado.

DA CONTRATANTE:



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

1. Fornecer todas a informações necessárias para se elaborar o Estudo Preliminar (EP) e o Memorial Descritivo, (como levantamento planialtimétrico, programa de necessidades, ambientes por número de funcionários e usuários, etc...). As informações fornecidas devem ser fidedignas para não comprometer o futuro projeto.
2. A contratada terá os direitos autorais do projeto garantidos nas partes e no todo, considerando o partido arquitetônico definido, eixos definidores, eixos estruturais, materiais empregados e detalhes arquitetônicos que tornam a Estudo Preliminar (EP) único.
3. A contratada poderá divulgar o trabalho aqui realizado para fins de promoção profissional, em portfólios, currículos, em publicações impressas e mídias eletrônicas, podendo tirar fotos e documentar cada etapa para este fim.
4. As despesas oriundas desta prestação de serviço de arquitetura e urbanismo, se houverem, serão por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL: A licitante deverá comprovar, através de contrato social ou documento equivalente ou carteira de trabalho, possuir em seu quadro na data prevista para apresentação da proposta profissional, legalmente habilitados com devidos Registro no CREA/CAU ou Órgão Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.55, VII)

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados até 21 (vinte e um) dias após a emissão da nota fiscal/fatura/relatório e disponibilizar todas as informações e insumos para a prestação de serviços.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- b) Emitir a Autorização de Fornecimento e empenhos para o pagamento da prestação de serviços, objeto deste termo de referência.
- c) O servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico deverá dar o ateste nos serviços prestados pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A contratante deverá designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, que exercerá, como representante da administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização.

14.2- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

14.2.1- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos dos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

14.2.2- Ordenar que corrija, faça ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou desacordo com as especificações.

14.2.3- Acompanhar e fiscalizar a execução, receber provisoriamente e definitivamente os serviços executados.

14.3- A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

O prazo do contrato será de acordo com o tempo necessário para o desenvolvimento do objeto, considerando um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será condicionado a realização das atividades previstas neste termo de referência, e o pagamento em no máximo 21 dias após emissão da nota fiscal.

16.2. A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (s) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

16.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia comprovante respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES ESPECIAIS:

A) Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento em Alfenas para a execução dos serviços.

B) A execução deverá ser parcelada mediante Autorização de fornecimento, por período

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções,



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

18.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

18.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA RESCISÃO CONTRATUAL (art.55, VIII e IX).

19.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

19.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no **Mural Público** como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está vistado pelo Prefeito Municipal da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Alfenas, 04 de março de 2020

LILIAN MARA CASTRO AZEVEDO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Estratégico

BITTENCOURT & MINCACHE ARQUITETURA S.S.

CNPJ sob o nº 05.081.249/0001-92

Representante Legal:

JOSÉ ANGELO CASAGRANDE MINCACHE

CPF: 679.698.019-00 – CAU A17.364-9

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: